



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**EMENTA:PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº01 /2019,“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO DE FREQUÊNCIA E CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO, E A COMPENSAÇÃO DE HORAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE NIOAQUE-MS”.**

Apresentado o referido Projeto de Resolução pela Mesa Diretora , o qual implanta e estabelece o meio de controle de cumprimento da jornada de trabalho junto a esta Casa de Leis, visando com isso maior e melhor controle e monitoramento da carga horário a ser cumprida pelos funcionários do Poder Legislativo de Nioaque-MS, garantindo assim um controle eficaz, verifica-se que essa implantação e regulamentação apresenta-se como uma mudança organizacional de destaque na gestão de frequência dos servidores e em processos afins como a gestão dos afastamentos e licenças, promovendo visibilidade dessas informações. Com o controle de ocorrências, órgão e funcionários dispõem de meio compartilhado para registro e consulta de abonos, autorizações e ajustes necessários.

Diante do exposto, a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final está de acordo com a presente medida de implantação e adequação do controle de frequência através de ponto biométrico junto a esta Câmara Municipal, apresentando o presente PARECER FAVORÁVEL a aprovação do Projeto de Resolução nº 01 / 2019 .

Sala das Sessões em, 29 de abril de 2019.

VER. LUIS FINA DE OLIVEIRA – PRESIDENTE –

VER. JOÃO CARLOS VERA GONÇALVES-

VER. ELSON DA SILVA MOREIRA

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº01 /2019**

### **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO DE FREQUÊNCIA E CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO, E A COMPENSAÇÃO DE HORAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE NIOAQUE-MS”.**

O Presidente do Poder Legislativo de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o disposto no Artigo 23, Inciso XIII, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Institui e regulamenta o sistema de registro eletrônico biométrico para controle da jornada de trabalho dos servidores da câmara Municipal de Vereadores de Nioaque-MS.

#### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Artigo 2º - Para efeitos desta Resolução considera-se:

I - jornada de trabalho: período durante o qual o servidor deverá prestar serviço ou permanecer à disposição do órgão ou da entidade em que possui exercício, com habitualidade;

II - ponto: registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua frequência;

III - compensação de horas: é a redução ou supressão da jornada de trabalho em determinados dias em razão de acordo administrativo entre a chefia imediata e o servidor, desde que configure necessidade eventual de serviço ou ausência motivada; e

IV - ponto facultativo: dia útil em que os servidores públicos são dispensados do trabalho, mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.